

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Concorrência nº 001/2017 – SUBSECOM

CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. (“CDN”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.863.854/0001-19, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.601, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, vem, tempestivamente, com fulcro no **art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93** e no **item 13 do Edital**, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa **MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA (“MÁQUINA”)**, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que a **CDN** tomou ciência da interposição do recurso administrativo pela **MÁQUINA** no dia 22/12/2017. Assim, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no previsto no **art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93** e no **item 13 do Edital**, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões

II – DOS FATOS

A Subsecretaria de Comunicação Social do Governo do Estado de Minas Gerais fez publicar o **Edital de Concorrência nº 001/2017 – SUBSECOM**, com o objetivo de realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação, para a realização de assessoria em planejamento estratégico de comunicação, no relacionamento com a imprensa internacional e em relações públicas no exterior.

Ultrapassada a fase de entrega dos envelopes, foram divulgadas as notas da proposta técnica e, posteriormente, a proposta de preços, de maneira que, aplicando-se a fórmula prevista no edital, a CDN sagrou-se como primeira colocada no certame.

Contudo, inconformada com o resultado final, que se deu em razão da CDN ter apresentado uma proposta disparadamente mais vantajosa para a Administração, a MÁQUINA interpôs recurso administrativo alegando a inexecuibilidade da proposta vencedora.

Ocorre que, conforme restará demonstrado à sociedade adiante, o recurso apresentado não pode prosperar, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que não se pode admitir.

III – DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

1) Da inexistência de indicação de elementos que comprovem a alegada inexecuibilidade da proposta

Primeiramente, deve ser ressaltado que a MÁQUINA apresentou um recurso administrativo vazio, desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta inexecuibilidade da proposta da CDN. Neste

ponto importante salientar que o item **9.3.1** do Edital determina que para a excepcional desclassificação da proposta em razão de inexecuibilidade deverá ser comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no **art. 44, §3º** da **Lei Federal nº 8.666/1993**, *in verbis*:

9.3.1. A proposta cujo preço global estiver incompatível com a planilha de referência da Administração, poderá ter sua proposta desclassificada, devendo ser demonstrada sua inadequação ou inexecuibilidade, a teor do art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, o **art. 44, §3º** da **Lei Federal nº 8.666/1993** limita a possibilidade de declaração de inexecuibilidade às hipóteses em que a proposta contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, assim vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Desta maneira, resta claro que para que uma proposta seja declarada como inexecuível deverá ser comprovada que contém preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos

insumos e salários de mercado, sob pena de flagrante violação ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Isto porque, a regra geral é que a Administração priorize o menor preços. Mesmo no caso em tela, em que é realizada licitação na modalidade técnica e preço, é realizado um cálculo com pesos diferentes para a técnica e para o preço, de maneira que dentro da categoria preço, o menor seja priorizado.

Assim, não basta que qualquer licitante alegue infundadamente a inexequibilidade da proposta. Ao contrário, em razão do seu caráter excepcional, deverão ser expostas as razões objetivas que comprovem a suposta inexequibilidade.

Entender de forma diversa seria permitir que o Administrador desclassificasse propostas de empresas que envidaram todos os seus esforços para competir no mercado e oferecer uma melhor proposta para a Administração, o que não faz sentido lógico, econômico e de probidade administrativa.

Isto posto, como não poderia ser diferente, os entendimentos de nossos tribunais são no sentido de que, para a excepcional desclassificação de uma proposta em razão de inexequibilidade, deverá ser comprovado que os preços constantes da proposta são simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Tendo em vista que a MÁQUINA não apontou em seu recurso administrativo qualquer fundamento que pudesse justificar a alegada inexequibilidade da proposta apresentada pela CDN, o ordenamento jurídico impõe a rejeição ao instrumento recursal, assim vejamos:

**LICITAÇÃO PÚBLICA - MANDADO DE SEGURANÇA -
LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO COM A
EMPRESA VENCEDORA - ALEGAÇÃO DE**

IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA - PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

2. Simples alegação de que um preço é inexequível não é suficiente para que se interrompa o processo licitatório. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos, ainda mais em sede de mandado de segurança onde a prova deve ser pré-constituída. (grifo nosso)

3. Precedentes jurisprudenciais do TRF/1ª Região e do STJ.

4. Agravo de instrumento provido.¹

ADMINISTRATIVO. MANDANDO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA PARA INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL. MENOR PREÇO. ACATAMENTO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA. PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO.

I - A Coordenadora-Geral de Administração e Recursos Humanos do Ministério de Desenvolvimento Agrário possui legitimidade para figurar na lide, como autoridade impetrada, em face da previsão editalícia, que a ela impõe o dever de decidir os recursos que lhe forem encaminhados pela Comissão de licitação.

¹ TRF-1 - AG: 13301 DF 2001.01.00.013301-2, Relator: JUÍZA SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 22/06/2001, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 16/07/2001.

II - Na licitação de menor preço será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço (art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93).²

III - A eventual inexecutabilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos. (grifo nosso)

IV - Apelação desprovida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.

1. Não há verossimilhança nas alegações da agravante que não apresenta provas da inexecutabilidade da proposta vencedora do pregão.

2. A declaração de inexecutabilidade da proposta vencedora demanda instrução probatória, não podendo ser deferida em sede de antecipação de tutela.

3. Negou-se provimento ao agravo de instrumento.³

Importante mencionar que essa ausência de indicação de justificativas concretas acerca dessa suposta inexecutabilidade da proposta

² TRF-1 - AMS: 18039 DF 2001.34.00.018039-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 25/08/2003, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 22/09/2003.

³ ACÓRDÃO Nº 590.799. AGI 20120020065367. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Rel. Desemb. Sergio Rocha

limita o exercício de ampla defesa da CDN, uma vez que impede a impugnação específica dos fatos.

Posta esta questão preliminar, que já mostra a impossibilidade jurídica de que seja dado provimento ao recurso da MÁQUINA, mas com a finalidade de sanar qualquer dúvida que possa existir em relação à proposta apresentada pela CDN, passar-se-á a refutar pontualmente cada uma das infundadas alegações apresentadas.

2) Da inexistência de violação de qualquer das regras legais e edilícias: *necessidade de obediência aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, economicidade da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública*

Pois bem, diante da inexistência de qualquer argumento jurídico válido que pudesse fundamentar a alegação de inexecutabilidade, a MÁQUINA apresenta um argumento genérico de que a proposta apresentada pela CDN teria um valor fora dos padrões de mercado, tendo em vista que é inferior à média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado para determinar a despesa estimada do presente procedimento licitatório.

Sobre essa alegação devemos alertar que esse critério de avaliação apresentado pela MÁQUINA, além de absurdo e desarrazoado, não encontra amparo na Lei ou no Edital, mas foi elaborado subjetivamente pela recorrente em uma tentativa desesperada de desclassificar a competitiva proposta apresentada pela CDN. Deste modo, não resta qualquer dúvida que, em estrita obediência aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpidos no **art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993**, sua utilização não pode fundamentar uma alegação de inexecutabilidade. Eis a redação do referido artigo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

*promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse mesmo sentido, em diversos julgados, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** e o **Tribunal de Contas da União (TCU)** já assentaram o entendimento de que, em obediência aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, é ilegal a inabilitação de licitante com base em critérios de exequibilidade não previstos no edital, sendo possível, inclusive, a responsabilização pessoal dos gestores públicos responsáveis pelo ato. Esse entendimento pacífico no âmbito dos Tribunais de Contas e pode ser extraído, a título exemplificativo, dos seguintes julgados:

EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – TOMADA DE PREÇOS – PROPOSTA INEXEQUÍVEL – NÃO CONFIGURAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE – DANO AO ERÁRIO – APLICAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

1) Depreende-se que a proposta apresentada pela empresa denunciante, ao contrário do entendimento anunciado pela Comissão Permanente de Licitação, é perfeitamente exequível, em face da aplicação do critério do art. 48 da Lei Federal n. 8666/93 e do item 10.1.3 do Edital de Licitação, eis que superior à média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor

orçado pela administração. 2) A contratação da empresa classificada em segundo lugar com proposta quantificada em R\$81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais) em lugar da primeira colocada, cuja proposta montava R\$74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), desvirtuou o objetivo da licitação de contratar pelo menor preço ofertado, desde que, obviamente, atendidas as exigências do edital. 3) Quanto ao dano ao erário apurado, estando ele devidamente quantificado em R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), consistente na diferença entre os valores da proposta irregularmente desclassificada e os do contrato firmado, deverão os responsáveis, solidariamente, ressarcir o prejuízo aos cofres públicos municipais, nos termos do art. 94 da Lei Complementar n. 102/08, c/c o artigo 316 da norma regimental. 4) Aplica-se multa aos responsáveis.

Acórdão – Primeira Câmara
Processo n.: 898622

“REPRESENTAÇÃO. UFRA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO ADMINISTRATIVO. **DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PROPOSTAS DE MENOR VALOR. COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE E DA ECONOMICIDADE DO CERTAME.** SERVIÇOS CONTINUADOS. CONHECIMENTO. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PROCEDÊNCIA. MULTA. DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME E NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. CIÊNCIA

(...) Voto

2. Em resumo, constatou-se que houve desclassificação de quatro propostas de licitantes por inexecuibilidade com base em critério questionável, qual seja, cálculo de percentual sobre o valor estimado no edital para a contratação, sem franquear às licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas. (...)

3. As irregularidades constatadas motivaram a realização de audiência de dois responsáveis: o pregoeiro, Jaílson Figueiredo da Silva, e a autoridade homologadora, Kedson Raul de Souza Lima, que homologou o certame sem atentar para a ilegalidade dos atos do pregoeiro.

4. As razões de justificativa apresentadas foram criteriosamente analisadas pelo auditor instrutor que, embasando-se substancialmente na legislação aplicável e na jurisprudência da casa, concluiu que os esclarecimentos e razões de justificativa apresentados pelos responsáveis não foram suficientes para elidir as graves irregularidades detectadas, haja vista que causaram grave prejuízo à competitividade do Pregão 46/2013 promovido pela UFRA, e resultaram em desclassificação injustificada de propostas de menor preço, comprometendo também a economicidade da contratação.

5. Por esse motivo, acolho o encaminhamento proposto pela unidade técnica, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, no sentido de rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei

8.443/1992.” – (AC-2478-13/15-1, TC 016.389/2014-0, Relator Bruno Dantas, Primeira Câmara, data da sessão 05/05/2015)

Nessa ordem de considerações, convém lembrar que esta questão se encontra igualmente pacificada perante os nossos Tribunais. Dentre tantas colacionáveis, podem ser citadas as seguintes decisões:

(TJMG - *Apelação Cível 1.0395.11.000710-5/001, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/06/2013, publicação da súmula em 03/07/2013)*

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA - INEXEQUIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

- O edital é a lei interna do processo licitatório, sendo defeso à Administração e aos licitantes descumprir as regras nele estipuladas.

- **Havendo expressa menção aos requisitos necessários para que as propostas sejam consideradas exequíveis, é vedado à Administração desclassificar propostas por inexequibilidade com base em fundamento diverso daqueles previstos no edital.**”

(TRF-5 - AMS: 431 PE 89.05.08722-1, Relator: Desembargador Federal Hugo Machado, Data de Julgamento: 14/09/1989, Primeira Turma, Data de Publicação: DOE DATA-08/11/1989)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E AQUELA DE MENOR PREÇO, SALVO CRITÉRIOS EXPLÍCITOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO, FIXADOS NO EDITAL RESPECTIVO. O ONUS DE DEMONSTRAR QUE A PROPOSTA DE MENOR PREÇO NÃO É A MAIS VANTAJOSA É DA ADMINISTRAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA

Assim, em obediência ao Princípio da Vinculação da Administração ao Instrumento Convocatório, a desclassificação de proposta que contenha menor valor, por ser considerada inexequível, só poderia ser realizada com base critérios previstos no Edital e, de acordo com tais critérios, a proposta apresentada pela CDN mostra-se perfeitamente exequível e de acordo com os preços praticados no mercado.

Ora, não pode as demais licitantes, ou mesmo a Administração Pública, no decorrer do procedimento licitatório criar arbitrariamente os parâmetros de inexequibilidade, não estabelecidas na Lei ou no Edital, que acarretem na desclassificação de propostas.

Resta claro que os argumentos até aqui apresentados já são suficientes para negar provimento ao recurso apresentado pela MÁQUINA, mas deve ser destacado ainda que, conforme mencionado pela própria recorrente, na pesquisa de mercado realizada para determinar a despesa estimada, dos 3 preços recebidos, um deles é muito próximo à proposta apresentada pela CDN. De maneira que a proposta apresentada pela CDN foi de R\$ 7.838.991,52 (sete milhões oitocentos e trinta e oito, novecentos e noventa e um mil reais e cinquenta e dois centavos), e o valor estimado pela In Press na pesquisa de mercado foi de R\$ 8.774.720,00(oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil e setecentos e vinte reais).

Deve ser somado a isso que, tratando-se das propostas apresentadas no certame, a licitante Ideal apresentou a proposta de R\$ 8.093.925,82 (oito milhões, noventa e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), o que demonstra que o preço ofertado pela CDN se encontra perfeitamente dentro dos parâmetros praticados no mercado e que a empresa envidou todos os seus esforços para apresentar uma proposta competitiva.

Ao contrário disso, a MÁQUINA na sede de obter uma lucratividade exorbitante na execução do contrato de prestação de serviços, já no momento da estimativa de preços apresentou um valor alto com o único intuito de elevar o valor estimado para contratação, bem como na apresentação de sua proposta comercial manteve elevados os valores e pretende sagrar-se vencedora na licitação com essa infundada alegação de inexequibilidade da proposta da CDN, que, como já exposto, encontra-se dentro das práticas de mercado.

3) Da exequibilidade dos preços ofertados

Na sequência, a MÁQUINA apresenta uma alegação genérica de que os preços praticados pela CDN não seria suficiente para cumprir o exigido no edital tendo em vista: (i) uma suposta discrepância entre o valor do atual contrato firmado entre o Governo de Minas Gerais e a CDN, que seria de R\$ 6.055.617,60, para o período de 12 meses; e (ii) a complexidade do objeto, que demanda de expertise e qualificação técnica.

No que tange à alegada discrepância de valores, importante mencionar que o valor de R\$ 6.055.617,60 (R\$ 504.634,80 mensais) mencionada pela MÁQUINA refere-se ao valor estimado, que fica reservado em dotação orçamentária, a partir do qual deveriam ser pagos os serviços fixos, bem como os variáveis, demandados especificamente. Contudo, conforme se extrai das notas fiscais dos últimos 12 meses (Doc. 1) os valores mensais fixos cobrados nunca ultrapassam R\$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Ou seja, a CDN vem, desde 2012, cumprindo integralmente o contrato de prestação de serviços similar ao da presente licitação, executando uma proposta muito vantajosa para a Administração Pública, restando comprovado que consegue fazer mais com menos recursos. Esse argumento trazido pela MÁQUINA reforça que a proposta da CDN é plenamente exequível, de maneira que o atual contrato vem sendo executado com excelência até a presente data, sem que tenha havido qualquer notícia de insatisfação ou comunicação acerca de descumprimento contratual.

Quanto à questão da complexidade do objeto, que demanda expertise e qualificação técnica, importante mencionar que essas características devem ser avaliadas na habilitação e na qualificação técnica da empresa, o que a CDN já deixou amplamente comprovado.

Mais que isso, nenhuma empresa teria maior expertise e conhecimento do objeto que está sendo licitado do que a CDN, já que há mais de cinco anos é a empresa que presta estes serviços ao Governo de Minas Gerais.

Não obstante a completa explicação acerca na expertise da CDN contida na proposta técnica, nunca é demais mencionar que a CDN tem 30 anos de prática no mercado, sendo uma das maiores agências brasileiras de comunicação e atende as principais empresas brasileiras e diversas multinacionais. No campo da prestação de serviços para a Administração Pública a sua experiência não poderia ser mais notável, uma vez que atende, atualmente, com notória excelência os seguintes clientes, sem que, assim como no caso do Estado de Minas Gerais, haja qualquer ressalva ou reclamação acerca do atendimento: (i) Ministério da Cultura; (ii) Ministério da Justiça; (iii) Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (iv) Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; (v) Secretaria de Planejamento do Governo de São Paulo; (vi) Sabesp; (vii) Furnas; (ix) Banco do Brasil.

Além disso, o tamanho e capilarização da CDN no mercado, exige que a empresa tenha uma estrutura fixa que acarreta uma economia de escala

na execução dos contratos e, conseqüentemente, permite a oferta de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Acerca dessa afirmação pode ser dado como exemplo a prestação do serviço de análise de mídia, para a qual a CDN já possui uma estrutura montada, um setor específico dentro da agência, contando com mais de 80 profissionais especializados, prontos e treinados para atender as demandas específicas do Governo do Estado de Minas Gerais. Em razão dessa estrutura mobilizada, a CDN ofertou para o item o preço unitário mensal de R\$ 102.657,00 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais). Já a MÁQUINA, ou por não ter a mesma estrutura, ou em razão da desmedida finalidade lucrativa, ou por ambos os motivos, estabelece para o item o valor de R\$ 279.454,50 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Apenas neste item, quando comparada à proposta da CDN, a MÁQUINA acrescenta aproximadamente mais de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em sua proposta.

Neste item, por exemplo, o Grupo Informe conseguiu apresentar uma proposta com valor mensal de R\$57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), o que revela uma perfeita compatibilidade da proposta da CDN com os preços praticados no mercado.

Ademais, importante mencionar que, como a CDN é atual prestadora do serviço objeto da presente licitação, já possui estrutura montada em Belo Horizonte, tanto administrativa quanto de profissionais de atendimento, dispensando a necessidade de internalização de gastos com a montagem do escritório local no preço da proposta.

Isto posto, resta evidente que esses argumentos falaciosos trazidos pela MÁQUINA revelam uma tentativa de coagir a Administração a realizar uma contratação que não é vantajosa ao erário público e que só visa aumentar a lucratividade da recorrente, o que não se pode admitir.

Conforme já exposto na página 55 da proposta técnica, a CDN se compromete a cumprir integralmente os serviços contratados com presteza e qualidade, mantendo à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais a

equipe técnica definida no edital que, obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada.

Deste modo, a proposta deve ser arcada pela empresa ofertante, que deverá executar o objeto contratual nos seus exatos termos e caso essa Comissão tenha qualquer dúvida acerca da composição de qualquer preço da proposta, a CDN fica à disposição para esclarecê-las.

Diante do exposto, e considerando a capacidade gerencial da CDN, afirma-se que a proposta como apresentada ainda se torna lucrativa para a CDN. Mas ainda que assim não fosse, importante ressaltar que não cabe à comissão de licitação avaliar se a proposta é lucrativa, mas sim se ela é exequível, ou seja, se a parte que a ofertou possui capacidade de executar os termos contratuais pelo valor proposto. Neste sentido é a lição clássica de MARÇAL JUSTEN FILHO:

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

Aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Num sistema

capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços. Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor. (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, p. 455-456).

De igual modo esse é o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União⁴, conforme se extrai de trecho do Acórdão abaixo colacionado:

32. Para isso era necessária apresentação de cálculos evidenciando de forma objetiva que o preço era inexequível e uma análise quanto à impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou, pois a questão fundamental não reside no valor da proposta em si, mas na capacidade de o licitante realizar o que ofertou

33. No presente caso, o fato de haver um histórico bom de relacionamento contratual entre a Petrobras e a Audisaúde, conforme informado pela própria Petrobras (peça 16, p. 10), faria com que a questão da capacidade de cumprimento do contrato se tornasse ainda mais relevante em detrimento da simples análise do preço, pois, caso houvesse uma excelente prestação de serviços anterior, haveria poucos indicativos de riscos significantes

⁴ ACÓRDÃO Nº 1092/2013 – TCU – Plenário. Processo nº TC 046.588/2012-4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

de não execução dos serviços a contento. Poderia ser o caso de a empresa ter interesse maior do que o normal no contrato, de modo que julgasse válido inclusive ofertá-lo tendo prejuízo, ou até mesmo de a empresa ter efetivamente uma gestão que permitisse um preço consideravelmente menor em conjunto com um serviço satisfatório

Ante todo o exposto, e com base em todo esse acervo doutrinário e jurisprudencial, é jurídico concluir que **(i)** a recorrente não aponta qualquer motivo concreto que pudesse justificar a alegada inexequibilidade da proposta da CDN; **(ii)** a proposta apresentada pela CDN encontra-se em perfeita sintonia com as regras legais e editalícias que tratam de exequibilidade da proposta; e que **(iii)** os preços constantes da proposta apresentada pela CDN foram elaborados considerando todo o exigido no edital, bem como estão em perfeita consonância com os preços praticados no mercado. Assim, em razão da necessidade de observância aos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Economicidade e da Seleção da Proposta mais Vantajosa para a Administração Pública, impõe-se que seja negado provimento ao recurso interposto pela MÁQUINA.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante das razões de fato e de direito acima aduzidas, a Recorrente espera e confia que V.Sa. negue provimento ao recurso interposto pela **MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA**, bem como que a **CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA** seja declarada vencedora no certame.



Nestes termos,
Pede deferimento.



São Paulo, 28 de dezembro de 2017.




CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA
LUIS FELIPE PEREIRA
CPF: 256.092.338-60

DOC. 01

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				Número da Nota 00017790
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				Data e Hora de Emissão 20/01/2017 15:26:54
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e				Código de Verificação EXFD-5MZE
RPS Nº 17790 Série UN, emitido em 20/01/2017					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19		Inscrição Municipal: 3.611.294-1		
	Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.				
	Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001				
Município: São Paulo			UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					
CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21			Inscrição Municipal: ----		
Endereço: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4.001 - SERRA VERDE - CEP: 31630-901					
Município: Belo Horizonte		UF: MG		E-mail: ----	
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ----			Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA , CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS Nº 13, SERVIÇOS EXECUTADOS EM JANEIRO/2017. CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011.					
DADOS BANCÁRIOS - ITAÚ (341) - AG. 0445 - C/C.: 33.671-2.					
VEN					
RETENÇÕES:					
IRRF	4,80%	R\$: 12.217,95			
PIS	0,65%	R\$: 1.654,51			
COFINS	3,00%	R\$: 7.636,22			
CSLL	1,00%	R\$: 2.545,41			
VALOR LIQUIDO R\$:		230.486,57			
PERCENTUAL (%) DE TRIBUTOS INCIDENTES NA NOTA: ISS 5% / PIS 1,65% / COFINS 7,60%.					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66					
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	
-	-	-	-	-	
Código do Serviço 02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00	
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-		-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 17790 Série UN, emitido em 20/01/2017, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2017;					

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 17916 Série UN, emitido em 17/02/2017</p>	Número da Nota 00017916			
	Data e Hora de Emissão 17/02/2017 10:36:41			
	Código de Verificação DQBG-GRZJ			
	20170217457863854000119			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19 Inscrição Municipal: 3.611.294-1 Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA. Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001 Município: São Paulo UF: SP</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4.001 - SERRA VERDE - CEP: 31630-901 Município: Belo Horizonte UF: MG E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA , CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS Nº 14, SERVIÇOS EXECUTADOS EM FEVEREIRO/2017. CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011. DADOS BANCÁRIOS - ITAÚ (341) - AG. 0445 - C/C.: 33.671-2. VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO RETENÇÕES: IRRF 4,80% R\$: 12.217,95 PIS 0,65% R\$: 1.654,51 COFINS 3,00% R\$: 7.636,22 CSLL 1,00% R\$: 2.545,41 VALOR LIQUIDO R\$: 230.486,57 PERCENTUAL (%) DE TRIBUTOS INCIDENTES NA NOTA: ISS 5% / PIS 1,65% / COFINS 7,60%.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 17916 Série UN, emitido em 17/02/2017, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2017;				

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 18102 Série UN, emitido em 17/03/2017</p>	Número da Nota 00018102																
	Data e Hora de Emissão 17/03/2017 16:23:51																
	Código de Verificação AHPA-KH5V																
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19 Inscrição Municipal: 3.611.294-1</p> <p>Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.</p> <p>Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001</p> <p>Município: São Paulo UF: SP</p>																	
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO</p> <p>CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21 Inscrição Municipal: ----</p> <p>Endereço: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4.001 - SERRA VERDE - CEP: 31630-901</p> <p>Município: Belo Horizonte UF: MG E-mail: ----</p>																	
<p>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>																	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS Nº 03/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM MARÇO/2017. CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS - ITAÚ (341) - AG. 0445 - C/C.: 33.671-2.</p> <p>VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO.</p> <p>RETENÇÕES:</p> <p>IRRF 4,80% R\$: 12.217,95 PIS 0,65% R\$: 1.654,51 COFINS 3,00% R\$: 7.636,22 CSLL 1,00% R\$: 2.545,41</p> <p>VALOR LIQUIDO R\$: 230.486,57</p>																	
<p>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
-	-	-	-	-													
<p>Código do Serviço 02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>254.540,66</td> <td>5,00%</td> <td>12.727,03</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Município da Prestação do Serviço</th> <th>Número Inscrição da Obra</th> <th>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00	Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	-
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)													
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00													
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte															
-	-	-															
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 18102 Série UN, emitido em 17/03/2017; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e. 10/04/2017.</p>																	



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			Número da Nota 00018230
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			Data e Hora de Emissão 18/04/2017 16:43:58
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e			Código de Verificação Z6RR-XSSH
20170419u57863854000119 RPS Nº 18230 Série B, emitido em 18/04/2017				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19		Inscrição Municipal: 3.611.294-1	
	Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.			
	Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001			
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO				
CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21		Inscrição Municipal: ----		
Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901				
Município: Belo Horizonte		UF: MG E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 04/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM ABRIL/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011.				
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2				
VENCIMENTO: 18/05/2017				
Lei da Transparência. Decreto nº 8.264/14. Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 12.727,03 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 23.545,01 (9,25%) Fonte: IBPT.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	12.217,95	-	-	-
Código do Serviço 02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 18230 Série B, emitido em 18/04/2017; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2017;				

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			Número da Nota 00018384
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			Data e Hora de Emissão 22/05/2017 16:26:16
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e			Código de Verificação URDY-VL3K	
20170522057863854000119 RPS Nº 18384 Série B, emitido em 22/05/2017				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19		Inscrição Municipal: 3.611.294-1	
	Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.			
	Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001			
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO				
CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21		Inscrição Municipal: ---		
Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901				
Município: Belo Horizonte		UF: MG E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 05/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM MAIO/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2				
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO				
Lei da Transparência. Decreto n 8.264/14. Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 12.727,03 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 23.545,01 (9,25%) Fonte: IBPT.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	12.217,95	-	-	-
Código do Serviço 02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 18384 Série B, emitido em 22/05/2017; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2017;				



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		Número da Nota 00018525	
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Data e Hora de Emissão 19/06/2017 14:38:28	
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 18525-Série B, emitido em 19/06/2017		Código de Verificação GLTR-UJUH	
20170819u57893854000119				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19		Inscrição Municipal: 3.611.294-1	
	Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.			
	Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001			
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO				
CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21		Inscrição Municipal: ---		
Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901				
Município: Belo Horizonte		UF: MG E-mail: ---		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 06/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM JUNHO/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011.				
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2				
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO				
Lei da Transparência. Decreto n 8.264/14. Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 12.727,03 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 23.545,01 (9,25%) Fonte: IBPT.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	12.217,95	-	-	-
Código do Serviço 02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 18525 Série B, emitido em 19/06/2017; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2017;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 18681 Série B, emitido em 14/07/2017 20170714u57863854000119	Número da Nota 00018682			
	Data e Hora de Emissão 14/07/2017 16:08:59			
	Código de Verificação 43AN-KQYG			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19 Inscrição Municipal: 3.611.294-1 Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA. Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO Inscrição Municipal: ---- CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21 Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901 Município: Belo Horizonte UF: MG E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 07/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM JULHO/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO Lei da Transparência. Decreto n 8.264/14. Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 12.727,03 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 23.545,01 (9,25%) Fonte: IBPT.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	12.217,95	-	-	-
Código do Serviço				
02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 18681 Série B, emitido em 14/07/2017; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2017;				

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				Número da Nota
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				00018842
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e				Data e Hora de Emissão
	RPS Nº 18842 Série B, emitido em 16/08/2017				16/08/2017 12:29:03
20170816057863854000119					Código de Verificação
					Y4UF-2KBZ
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19		Inscrição Municipal: 3.611.294-1		
	Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.				
	Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001				
	Município: São Paulo			UF: SP	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO					
CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21			Inscrição Municipal: ---		
Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901					
Município: Belo Horizonte		UF: MG		E-mail: ---	
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ----			Nome/Razão Social: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 08/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM AGOSTO/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011.					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO					
Lei da Transparência. Decreto n 8.264/14.					
Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 5.939,28 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 10.987,67 (9,25%) Fonte: IBPT.					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 118.785,66					
INSS (R\$)		IRRF (R\$)		CSLL (R\$)	
-		6.701,71		-	
				COFINS (R\$)	
				-	
				PIS/PASEP (R\$)	
				-	
Código do Serviço					
02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.					
Valor Total das Deduções (R\$)		Base de Cálculo (R\$)		Valor do ISS (R\$)	
0,00		118.785,66		5.939,28	
				Crédito (R\$)	
				0,00	
Município da Prestação do Serviço			Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-			-		-
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 18842 Série B, emitido em 16/08/2017, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2017,					

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 18843 Série B, emitido em 16/08/2017</p> <p>20170818u57863854000119</p>	Número da Nota 00018843			
	Data e Hora de Emissão 16/08/2017 12:29:08			
	Código de Verificação PZGW-1UM5			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19 Inscrição Municipal: 3.611.294-1 Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA. Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001 Município: São Paulo UF: SP</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901 Município: Belo Horizonte UF: MG E-mail: ----</p>				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
<p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 08/2017 I, SERVIÇOS EXECUTADOS EM AGOSTO/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2</p> <p>VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO</p> <p>Lei da Transparência. Decreto n 8.264/14. Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 6.787,75 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 12.557,34 (9,25%) Fonte: IBPT.</p>				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 135.755,02				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	6.516,24	-	-	-
Código do Serviço				
02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	135.755,02	5,00%	6.787,75	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 18843 Série B, emitido em 16/08/2017; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2017;</p>				

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			Número da Nota 00019008
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			Data e Hora de Emissão 19/09/2017 15:04:42
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e			Código de Verificação HCRK-W9VY
20170919u57863854000119 RPS Nº 19008 Série B, emitido em 19/09/2017				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19		Inscrição Municipal: 3.611.294-1	
	Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.			
	Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001			
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO				
CPF/CNPJ: 06.475.103/0001-21		Inscrição Municipal: ----		
Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901				
Município: Belo Horizonte		UF: MG E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 09/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM SETEMBRO/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011.				
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2				
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO.				
Valor Líquido a Receber: R\$ 242.322,71				
Lei da Transparência. Decreto n 8.264/14. Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 12.727,03 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 23.545,01 (9,25%) Fonte: IBPT.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	12.217,95	-	-	-
Código do Serviço 02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 19008 Série B, emitido em 19/09/2017, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2017,				

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			Número da Nota 00019060
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			Data e Hora de Emissão 02/10/2017 13:09:57
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e			Código de Verificação EDXL-2JPW
RPS Nº 19060 Série B, emitido em 02/10/2017				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19		Inscrição Municipal: 3.611.294-1	
	Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.			
	Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001			
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO				
CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21		Inscrição Municipal: ----		
Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901				
Município: Belo Horizonte		UF: MG E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 10/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM OUTUBRO/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011.				
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2				
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO				
Valor Líquido a Receber: R\$ 242.322,71				
Lei da Transparência. Decreto n 8.264/14. Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 12.727,03 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 23.545,01 (9,25%) Fonte: IBPT.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	12.217,95	-	-	-
Código do Serviço				
02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 19060 Série B, emitido em 02/10/2017, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2017;				

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			Número da Nota
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			00019295
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e			Data e Hora de Emissão	13/11/2017 13:57:33
RPS Nº 19295 Série B, emitido em 13/11/2017			Código de Verificação	DGZM-VTNP
20171113057863854000119				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19		Inscrição Municipal: 3.611.294-1	
	Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.			
	Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001			
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO				
CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21		Inscrição Municipal: ----		
Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901				
Município: Belo Horizonte		UF: MG E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 11/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM NOVEMBRO/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2				
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO				
Valor Líquido a Receber: R\$ 242.322,71				
Lei da Transparência. Decreto n 8.264/14. Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 12.727,03 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 23.545,01 (9,25%) Fonte: IBPT.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	12.217,95	-	-	-
Código do Serviço				
02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 19295 Série B, emitido em 13/11/2017; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2017;				

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 19416 Série B, emitido em 01/12/2017</p> <p>20171204057863854000119</p>	Número da Nota 00019416			
	Data e Hora de Emissão 01/12/2017 17:22:07			
	Código de Verificação FG4P-QTJT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>CPF/CNPJ: 57.863.854/0001-19 Inscrição Municipal: 3.611.294-1 Nome/Razão Social: CDN COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA. Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 02601, 9.ANDAR CJ. 91,92,93 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01451-001 Município: São Paulo UF: SP</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO CPF/CNPJ: 05.475.103/0001-21 Inscrição Municipal: ---- Endereço: RUA ROD PAPA JOAO PAULO II 4001, EDIF GERAIS - SERRA VERDE - CEP: 31630-901 Município: Belo Horizonte UF: MG E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E RELAÇÕES PÚBLICAS PARA POSICIONAR OS PROGRAMAS, AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM MINAS GERAIS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO OS 12/2017, SERVIÇOS EXECUTADOS EM DEZEMBRO/2017 - CONTRATO Nº 6772/2012 / CONCORRÊNCIA Nº 007/2011. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG.: 0445 C/C: 33.671-2 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO Valor Líquido a Receber: R\$ 242.322,71 Lei da Transparência. Decreto n 8.264/14. Esclarecemos que a carga tributária aproximada de impostos é: MUNICIPAL: R\$ 12.727,03 (5,00%); ESTADUAL: R\$ 0,00; FEDERAL: R\$ 23.545,01 (9,25%) Fonte: IBPT.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 254.540,66				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	12.217,95	-	-	-
Código do Serviço				
02534 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	254.540,66	5,00%	12.727,03	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 19416 Série B, emitido em 01/12/2017, (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2018;				